



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

**TERMO DE DESPACHO**

Defiro a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em saúde e medicina do trabalho, visando a realização de perícias médicas conforme abaixo informado:

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO DE REFERÊNCIA	
				VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para realização de perícias médicas especializadas em <b>ORTOPEDIA</b>, para atender perícias judiciais sob requisições do Juízo de Direito da Comarca, e de servidores ativos da prefeitura Municipal de Araponga, em processos de pedido de auxílio-doença e afastamentos por motivo de saúde e aposentadorias.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados de forma parcial, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A empresa só receberá pelos serviços de perícia efetivamente prestada. A empresa deverá prestar os serviços de perícias em estabelecimento próprio e/ou terceirizado instalado neste município de Araponga/MG. Todavia, não sendo possível realizar o serviço de perícia neste município, permitir-se-á que a empresa preste o serviço de perícia em estabelecimento próprio e/ou contratado, desde que esteja a uma distância de até 55km, via estrada de rodagem, considerando como ponto de partida, a sede do município de Araponga/MG.</p> <p>É dever da empresa proponente, possuir todos os equipamentos necessários e adequados ao serviço, notadamente profissional técnico capacitado para a realização do serviço, devendo a empresa e o profissional, estar devidamente inscritos no órgão de classe, notadamente para com o cumprimento das normas de fiscalização e controle, podendo o município, a qualquer momento, solicitar a comprovação. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.</p>	Unid.	15	318,00	4.770,00
02	<p>Contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para realização de perícias médicas especializadas em <b>PSIQUIATRIA</b>, para atender perícias judiciais sob requisições do Juízo de Direito da Comarca, e de servidores ativos da prefeitura Municipal de Araponga, em processos de pedido de auxílio-doença e afastamentos por motivo de saúde</p>	Unid.	25	318,00	7.950,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

	<p>e aposentadorias.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados de forma parcial, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A empresa só receberá pelos serviços de perícia efetivamente prestada. A empresa deverá prestar os serviços de perícias em estabelecimento próprio e/ou terceirizado instalado neste município de Araponga/MG. Todavia, não sendo possível realizar o serviço de perícia neste município, permitir-se-á que a empresa preste o serviço de perícia em estabelecimento próprio e/ou contratado, desde que esteja a uma distância de até 55km, via estrada de rodagem, considerando como ponto de partida, a sede do município de Araponga/MG.</p> <p>É dever da empresa proponente, possuir todos os equipamentos necessários e adequados ao serviço, notadamente profissional técnico capacitado para a realização do serviço, devendo a empresa e o profissional, estar devidamente inscritos no órgão de classe, notadamente para com o cumprimento das normas de fiscalização e controle, podendo o município, a qualquer momento, solicitar a comprovação. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.</p>				
03	<p>Contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para realização de perícias médicas especializadas em <b>NEUROLOGIA</b>, para atender perícias judiciais sob requisições do Juízo de Direito da Comarca, e de servidores ativos da prefeitura Municipal de araponga, em processos de pedido de auxílio-doença e afastamentos por motivo de saúde e aposentadorias.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados de forma parcial, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A empresa só receberá pelos serviços de perícia efetivamente prestada. A empresa deverá prestar os serviços de perícias em estabelecimento próprio e/ou terceirizado instalado neste município de Araponga/MG. Todavia, não sendo possível realizar o serviço de perícia neste município, permitir-se-á que a empresa preste o serviço de perícia em estabelecimento próprio e/ou contratado, desde que esteja a uma distância de até 55km, via estrada de rodagem, considerando como ponto de partida, a sede do município de Araponga/MG.</p> <p>É dever da empresa proponente, possuir todos os equipamentos necessários e adequados ao serviço, notadamente profissional técnico capacitado para a realização do serviço, devendo a empresa e o profissional, estar devidamente inscritos no órgão de classe, notadamente para com o cumprimento das normas de fiscalização e controle, podendo o município, a qualquer momento, solicitar a comprovação. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.</p>	Unid.	15	318,00	4.770,00
04	<p>Contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para realização de perícias médicas especializadas em <b>CLÍNICA GERAL</b>, para atender perícias judiciais sob requisições do Juízo de Direito da Comarca, e de servidores ativos da prefeitura Municipal de araponga, em processos de</p>	Unid.	60	193,00	11.580,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

<p>pedido de auxílio-doença e afastamentos por motivo de saúde e aposentadorias.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados de forma parcial, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A empresa só receberá pelos serviços de perícia efetivamente prestada. A empresa deverá prestar os serviços de perícias em estabelecimento próprio e/ou terceirizado instalado neste município de Araponga/MG. Todavia, não sendo possível realizar o serviço de perícia neste município, permitir-se-á que a empresa preste o serviço de perícia em estabelecimento próprio e/ou contratado, desde que esteja a uma distância de até 55km, via estrada de rodagem, considerando como ponto de partida, a sede do município de Araponga/MG.</p> <p>É dever da empresa proponente, possuir todos os equipamentos necessários e adequados ao serviço, notadamente profissional técnico capacitado para a realização do serviço, devendo a empresa e o profissional, estar devidamente inscritos no órgão de classe, notadamente para com o cumprimento das normas de fiscalização e controle, podendo o município, a qualquer momento, solicitar a comprovação. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.</p>				
<b>Valor total:</b>				<b>R\$ 29.070,00</b>

*Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, concedo o prazo de 03 (três) dias úteis para o recebimento de propostas adicionais para fins de execução dos serviços ora mencionados.*

*Findo o prazo de 03 (três) dias úteis, determino a verificação da existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às respectivas despesas, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, para que tudo ocorra na forma da Lei.*

Propostas adicionais, bem como documentos de habilitação, deverão ser enviados via Correios ou entregues até às 16h00min do dia 14/02/2023, em envelopes lacrados, devendo conter na parte externa dos envelopes, informações da empresa bem como dados do processo, sendo: Processo Licitatório nº 031/2023, Dispensa de Licitação nº 009/2023, envelope 001 – Proposta – Envelope 002 – Documentos de habilitação.

Os referidos envelopes de propostas adicionais, bem como de documentação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**  
**e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)**

deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, até às 16h00min do dia 14/02/2023, ou enviados pelo Correios para o endereço: Prefeitura Municipal de Araponga/MG, Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, CEP: 36594-000, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, aos cuidados de Setor de Licitações.

Município de Araponga/MG, 09 de fevereiro de 2023.

---

Luiz Henrique Macedo Teixeira  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

### **ENVELOPE 001 – PROPOSTA COMERCIAL**

A proposta comercial de cada licitante deverá ser apresentada em envelope distinto, indevassável e colado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG

Proponente:

Endereço:	Cidade:	
Telefone:	Fax.:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para realização de perícias médicas especializadas em <b>ORTOPEDIA</b>, para atender perícias judiciais sob requisições do Juízo de Direito da Comarca, e de servidores ativos da prefeitura Municipal de Araponga, em processos de pedido de auxílio-doença e afastamentos por motivo de saúde e aposentadorias.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados de forma parcial, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A empresa só receberá pelos serviços de perícia efetivamente prestada. A empresa deverá prestar os serviços de perícias em estabelecimento próprio e/ou terceirizado instalado neste município de Araponga/MG. Todavia, não sendo possível realizar o serviço de perícia neste município, permitir-se-á que a empresa preste o serviço de perícia em estabelecimento próprio e/ou contratado, desde que esteja a uma distância de até 55km, via estrada de rodagem, considerando como ponto de partida, a sede do município de Araponga/MG.</p> <p>É dever da empresa proponente, possuir todos os equipamentos necessários e adequados ao serviço, notadamente profissional técnico capacitado para a realização do serviço, devendo a empresa e o profissional, estar devidamente inscritos no órgão de classe, notadamente para com o cumprimento das normas de fiscalização e controle, podendo o município, a qualquer momento, solicitar a comprovação. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.</p>	Unid.	15		
02	<p>Contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para realização de perícias médicas especializadas em <b>PSIQUIATRIA</b>, para atender perícias judiciais sob requisições do Juízo de Direito da Comarca, e de servidores ativos da prefeitura Municipal de Araponga, em processos de pedido de auxílio-doença e afastamentos por motivo de saúde e aposentadorias.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados de forma parcial, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A empresa só receberá pelos serviços de perícia efetivamente prestada. A empresa deverá prestar os serviços de perícias em estabelecimento próprio e/ou terceirizado instalado neste município de Araponga/MG.</p>	Unid.	25		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

	<p>Todavia, não sendo possível realizar o serviço de perícia neste município, permitir-se-á que a empresa preste o serviço de perícia em estabelecimento próprio e/ou contratado, desde que esteja a uma distância de até 55km, via estrada de rodagem, considerando como ponto de partida, a sede do município de Araponga/MG.</p> <p>É dever da empresa proponente, possuir todos os equipamentos necessários e adequados ao serviço, notadamente profissional técnico capacitado para a realização do serviço, devendo a empresa e o profissional, estar devidamente inscritos no órgão de classe, notadamente para com o cumprimento das normas de fiscalização e controle, podendo o município, a qualquer momento, solicitar a comprovação. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.</p>				
03	<p>Contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para realização de perícias médicas especializadas em <b>NEUROLOGIA</b>, para atender perícias judiciais sob requisições do Juízo de Direito da Comarca, e de servidores ativos da prefeitura Municipal de araponga, em processos de pedido de auxílio-doença e afastamentos por motivo de saúde e aposentadorias.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados de forma parcial, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A empresa só receberá pelos serviços de perícia efetivamente prestada. A empresa deverá prestar os serviços de perícias em estabelecimento próprio e/ou terceirizado instalado neste município de Araponga/MG. Todavia, não sendo possível realizar o serviço de perícia neste município, permitir-se-á que a empresa preste o serviço de perícia em estabelecimento próprio e/ou contratado, desde que esteja a uma distância de até 55km, via estrada de rodagem, considerando como ponto de partida, a sede do município de Araponga/MG.</p> <p>É dever da empresa proponente, possuir todos os equipamentos necessários e adequados ao serviço, notadamente profissional técnico capacitado para a realização do serviço, devendo a empresa e o profissional, estar devidamente inscritos no órgão de classe, notadamente para com o cumprimento das normas de fiscalização e controle, podendo o município, a qualquer momento, solicitar a comprovação. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.</p>	Unid.	15		
04	<p>Contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para realização de perícias médicas especializadas em <b>CLÍNICA GERAL</b>, para atender perícias judiciais sob requisições do Juízo de Direito da Comarca, e de servidores ativos da prefeitura Municipal de araponga, em processos de pedido de auxílio-doença e afastamentos por motivo de saúde e aposentadorias.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados de forma parcial, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A empresa só receberá pelos serviços</p>	Unid.	60		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

<p>de perícia efetivamente prestada. A empresa deverá prestar os serviços de perícias em estabelecimento próprio e/ou terceirizado instalado neste município de Araponga/MG. Todavia, não sendo possível realizar o serviço de perícia neste município, permitir-se-á que a empresa preste o serviço de perícia em estabelecimento próprio e/ou contratado, desde que esteja a uma distância de até 55km, via estrada de rodagem, considerando como ponto de partida, a sede do município de Araponga/MG.</p> <p>É dever da empresa proponente, possuir todos os equipamentos necessários e adequados ao serviço, notadamente profissional técnico capacitado para a realização do serviço, devendo a empresa e o profissional, estar devidamente inscritos no órgão de classe, notadamente para com o cumprimento das normas de fiscalização e controle, podendo o município, a qualquer momento, solicitar a comprovação. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.</p>				
<p>Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, deslocamento de profissional, diária, alimentação, uso de equipamentos próprios, energia elétrica, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto prestado sem qualquer acréscimo de valor.</p> <p>Valor Total da Proposta: _____. (.....)</p> <p>Validade da proposta: .....(.....) dias.</p>				<p>CARIMBO DO CNPJ</p>

Local: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
CPF nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

### **ENVELOPE 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelope distinto, indevassável e colado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**  
**“ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registro na Junta Comercial com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- b)** Cédula de Identidade do(s) responsável(is) legal(is) da empresa;
- c)** Contrato Social e suas alterações e respectiva inscrição na Junta Comercial do Estado, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e)** Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no “Anexo II”;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União;
- g)** CND Estadual;
- h)** CND Municipal, esta do local da sede do licitante;
- i)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- k)** Alvará de localização e funcionamento, vigente na data do certame;
- l)** Certidão de Concordata, Falência ou em Recuperação Judicial devidamente atualizada, datada nos últimos 60 (sessenta) dias;
- m)** Atestado de Capacidade Técnica comprobatório da aptidão para o desempenho de atividade sendo 01 atestado ou declaração de capacidade técnica, emitida por órgão público ou empresa privada, em papel timbrado do referido emissor e assinada por seu representante legal, com a respectiva firma reconhecida em cartório, fazendo menção expressa à Prestação de Serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado;
- n)** Registro ou inscrição do engenheiro responsável pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;
- o)** Registro ou inscrição do médico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade.

As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste processo, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste documento ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**  
**e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)**

que esta apresente alguma restrição, não sendo inabilitadas nesta situação. Em sendo vencedora do certame, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Para fazer jus ao benefício de que trata este item a licitante deverá declarar, conforme anexo V, ser ME ou EPP.

A não regularização da documentação, no prazo mencionado no item anterior, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**ANEXO II  
"MODELO"**

**Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei n.º 8.666/93 e alterações.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023  
ANEXO III**

(Papel timbrado da empresa)  
**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022, Prefeitura Municipal de Araponga, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

#### **ANEXO IV - CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Araponga, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Dispensa de Licitação n.º 039/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(Reconhecer firma)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de Perícias Médicas, conforme descrito e especificado no anexo I deste instrumento.

## ANEXO I

### **DO VALOR:**

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, mediante apresentação de nota fiscal, desde que atestado pela pelo setor responsável que o serviço fora de fato prestado.

### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária n.º.: 02.02.04.122.0007.2.590 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO R.H. – 3.3.90.39 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica.

### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços deverão ser prestados de forma parcial, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A empresa só receberá pelos serviços de perícia efetivamente prestada. A empresa deverá prestar os serviços de perícias em estabelecimento próprio e/ou terceirizado instalado neste município de Araponga/MG. Todavia, não sendo possível realizar o serviço de perícia neste município, permitir-se-á que a empresa preste o serviço de perícia em estabelecimento próprio e/ou contratado, desde que esteja a uma distância de até 55km, via estrada de rodagem, considerando como ponto de partida, a sede do município de Araponga/MG.

É dever da empresa proponente, possuir todos os equipamentos necessários e adequados ao serviço, notadamente profissional técnico capacitado para a realização do serviço, devendo a empresa e o profissional, estar devidamente inscritos no órgão de classe, notadamente para com o cumprimento das normas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

fiscalização e controle, podendo o município, a qualquer momento, solicitar a comprovação. Havendo a necessidade de comprovação, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo/aditamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- I. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.
- II. O premente Contrato tem início na data de sua assinatura, finalizando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021. Havendo a prorrogação do presente contrato, poderá ser aplicado o Índice de correção INPC após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Prestar os serviços conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas pertinentes ao objeto e de acordo com o especificado no premente contrato, bem como, proposta vinculada aos autos deste processo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os serviços prestados que estiver em desacordo com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

especificações constantes deste instrumento ou que não obedeçam as normas técnicas, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeita conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração ou de outro setor competente, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios e/ou equipamentos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração ou demais setores competentes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A Prefeitura Municipal de Araponga obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

I - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

II - O recebimento dos serviços fora das especificações previstas impedirá o pagamento até a execução adequada do objeto.

III - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

IV - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

V - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

II - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

II - imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

IV - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de morta calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

I. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

II. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Araponga/MG;

II. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

valor estimado do contrato;

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

I - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei 14.133/2021.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

II. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

III. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

---